

ACESSIBILIDADE ÀS PRAIAS DE PARATY, RJ

FÁBIA SILVA VILAS BÔAS

Trabalho da disciplina BE-597 Educação Ambiental/2014
Graduanda, Ciências Biológicas – IB/UNICAMP
fabia.vilasboas@hotmail.com

RESUMO: A abordagem realizada no trabalho condiz com a familiarização dos barqueiros da cidade de Paraty, RJ à questão em pauta e a denúncias - no intuito de conduzir à movimentação social e reflexão sobre os direitos ministrados e regulamentados pela legislação que rege nosso país. Os utensílios utilizados na comunicação estabelecida com estes barqueiros restringiram-se a formulários de denúncias anônimas e base legal vinculada ao Código Civil de 2002. A postura adquirida pelos barqueiros refletiu o medo de se pronunciarem frente aos órgãos de fiscalização. Conclui-se pela recomendação da necessidade da utilização de formulários de denúncias anônima com maior frequência.

PALAVRAS-CHAVE: legislação, acessibilidade, praias, denúncia, Paraty (RJ).

ACCESSIBILITY TO THE BEACHES OF PARATY, RJ

ABSTRACT: The approach taken in the present work is consistent with the familiarization of boaters from the city of Paraty, RJ to the issue at hand and complaints - in order to lead to social movement and reflection on the rights administered and regulated by the laws governing our country. The utensils used in the communications established with these boatmen were restricted to forms of anonymous complaints and linked to the 2002 Brazilian Civil Code legal basis. The posture gained by boaters reflected the fear of being heard against the supervisory bodies. We conclude by recommending the need to use forms of anonymous complaints more frequently.

KEYWORDS: legislation, accessibility, beaches, complaint, Paraty (RJ).

INTRODUÇÃO

O litoral brasileiro chega a se estender por 9.128km, distribuído em reentrâncias como golfos e baías. A delimitação dos terrenos de marinha é estabelecida a partir da linha preamar, cuja qual foi descrita como uma linha imaginária que percorre a costa brasileira com base na média das marés altas apuradas no ano de 1831 (VELLI, 2008). A denominação de terrenos de marinha não se restringem apenas a áreas ligadas ao mar, pois a classificação é assegurada pela influência da oscilação da maré, sendo assim inclusos rios e lagoas nesta descrição.

Em seguimentos aos terrenos de marinha, conforme dispõe o art.3º do Decreto-Lei 9.760/1946 são terrenos acrescidos de marinha, os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagos.

Do ponto de vista histórico a criação dos terrenos de marinho gira em torno da preocupação da Coroa portuguesa, na época da colonização brasileira, em proteger a orla marítima.

Anteriormente, a medida utilizada na demarcação dos terrenos de marinha era a 'braça

craveira', a qual corresponde a 2,2m. Portanto, quinze braças craveiras são o mesmo que 33m, extensão suficiente para o deslocamento de uma companhia militar formada por 9 soldados. Em detrimento desta preocupação, a Ordem Régia de 18 de novembro de 1818 estabelece, o que hoje conhecemos como terrenos de marinha, propriedade da Coroa.

Atualmente são considerados bens públicos dominicais da União. Ou seja, constituem o patrimônio do Estado. Assim, podem ser aplicados para a obtenção de renda, ou seja, desde que obedecidas às determinações legais, tais bens podem ser alienados como destacado no art. 101 do Código Civil.

A administração dos Terrenos de Marinha e Acrescidos cabe, portanto, à Secretaria do Patrimônio da União, órgão integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPLOG).

O código Civil de 2002 impossibilitou a instituição de novas enfiteuses, subordinando-se as existentes às disposições do Código anterior, como mensurado no Art. 2.038, até sua extinção. Em relação ao aforamento dos Terrenos de Marinha e Acrescidos a regulamentação é feita por lei especial.

No art. 99 os bens públicos são distribuídos em três compartimentos: **a)** os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças, bem como praias (tópico regulamentado pela Lei n. 7,661/88), **b)** os de uso especial e **c)** os dominicais.

Segundo a descrição elaborada pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, responsável pela instituição do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, a praia é considerada uma região representada por dimensão variável em seu art. 10, § 3º

“[...] entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema”.

Portanto, é importante ressaltar que a demarcação fixa em relação aos terrenos de marinha (de 33 metros) pode ultrapassar a região estabelecida como praia, assim como esta também pode ultrapassá-los.

Esta lógica distinguiu as duas regiões em patamares distintos perante a análise crítica da legislação, duas denominações e suas respectivas normas de uso sobrepondo-se. Portanto, apesar da possibilidade da praia estar localizada em um terreno de marinha sujeito ao contrato de aforamento, a Lei nº 7.661, de 1988, art. 10, estabelece que

“[...] as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica”.

Analisando a fundo a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, responsável pela regularização, administração, aforamento e alienação de bens

imóveis de domínio da União, a seção I condizente à Celebração de Convênios e Contratos, destaca no art. 4º, § 1º

“Na elaboração e execução dos projetos de que trata este artigo, serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo.”

Em relação à cidade de Paraty, famosa por seu arsenal turístico, a Lei Orgânica do Município destaca, claramente, preocupação em virtude do acesso às praias da região no art. 218 - É vedada a privatização de praias no Município, por serem pontos turísticos notórios e bens públicos.

São inerentes ao ser humano sentimentos ligados à intimidação emocional e moral, ao longo da evolução da espécie humana a mente encarou uma tortuosa construção, na qual a seleção natural preocupou-se em concretizar artefatos funcionais, quem nem sempre são considerados a melhor opção, e sim a acessível em determinado momento e meio.

Em vez de uma máquina objetiva para descobrir e codificar a verdade, nossa capacidade humana de crer é desordenada, cicatrizada pela evolução e contaminada por emoções, humores, desejos e interesses – surpreendentemente vulnerável (GARY, 2010).

O presente projeto de Educação Ambiental trabalha com a acessibilidade das praias de Paraty, contrastando a vulnerabilidade humana em ter atitudes condizentes ao seu

conhecimento, ou seja, com o pressuposto de que a informação sobre a legislação brasileira é insuficiente para motivar denúncias.

A educação ambiental foi elaborada com os barqueiros do cais de turismo da Praça da Bandeira, situada no Centro Histórico de Paraty. O objetivo foi trabalhar a familiarização com as denúncias, realçando a possibilidade de efetuarlas anonimamente caso seja observado medo ou qualquer tipo de receio em fazê-las.

MATERIAIS E MÉTODOS

Foi realizado um questionário com quinze barqueiros, seguido de uma demonstração dos formulários de denúncias da Secretaria do Meio Ambiente de Paraty e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em ambos os formulários foram destacadas a possibilidade de denunciar anonimamente, e ainda a alternativa via internet no caso da denúncia direcionada ao Ministério Público, devido à facilidade em detrimento ao deslocamento até Angra dos Reis, onde o órgão se instala.

O questionário acompanhou a linha de raciocínio demonstrada a seguir, na prática as perguntas sofreram variações no intuito de manter o diálogo coloquial e estabelecer o conforto do entrevistado. Perguntou-se: *“Você nasceu em Paraty? Se não, onde morava anteriormente?”* (Esta pergunta preocupou-se em destacar o público com o qual o projeto foi desenvolvido); *“Existe alguma praia da região na qual o acesso seja impedido? Como é feita a restrição?”*; *“Tem como objetivo o turismo ou a*

pesca?” (Pergunta elaborada também com o intuito de destacar o público entrevistado); “A restrição prejudica o seu trabalho?”; “É correto a existência desta restrição?”; “De quem é a responsabilidade da situação?”; “Já denunciou? Se não, por que não denuncia?”.

A Figura 1 apresenta o formulário de denúncia da Secretaria do Meio Ambiente de Paraty, enquanto que a Figura 2 o formulário para denúncia online do Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro.

Figura 1. Formulário de denúncia utilizado pela SEDUMA, com destaque para a denúncia anônima.

Figura 2. Formulário de denúncia utilizado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, com destaque para a denúncia anônima.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quatorze dos entrevistados eram caiçara, salvo um deles nascido na Bahia, todos inseridos no ramo do turismo, utilizando a pesca apenas para próprio desfrute. Dentre as praias com acesso restrito foram recolhidas as seguintes informações: 100% das respostas destacaram pelo menos uma das praias Camargo Correia, Santa Rita, Conceição; 30% destacaram a praia do Sobrado, 30% a praia Bom Jardim; 45% a Jurumirim; 20% citaram o Saco do Mamangá; 10% comentaram sobre Guariroba, Ilha do Breu e Ilha do Mantimento.

As formas de restrição variaram entre a utilização de boias, a presença de guardas particulares 24h por dia e cães bravos. Todos assegurando o mínimo acesso possível, como comentado pelos entrevistados.

Apenas dois dos entrevistados destacaram a inexistência de prejuízo quanto à restrição, o restante demonstrou preocupação em relação as possibilidade de atracar o barco caso haja problemas mecânicos nestes. Ressaltaram reflexões referentes ao desenrolar da situação daqui alguns anos, comparando a situação dos dias atuais com anos atrás, preocupados com as opções de turismo que terão.

As respostas referentes às informações legais, quanto ao direito à acessibilidade, foram todas fiéis a legislação. As praias foram

estabelecidas como bens públicos, nas quais o direito de ir e vir deve ser assegurado.

A responsabilidade de assegurar este direito foi dirigida, em 80% das respostas, à Capitania dos Portos de Paraty, porém seus serviços são tais, como descritos a seguir: A Agência da Capitania dos Portos em Paraty é uma Organização Militar responsável pela segurança do tráfego aquaviário, e tem o propósito de contribuir para a supervisão das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança de navegação e à Segurança Nacional. Para a consecução de seu propósito cabem à Agência da Capitania as seguintes tarefas: **I-** Cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos e normas, nacionais e internacionais, que regulem os tráfegos marítimos, fluvial e lacustre; **II-** Exercer a fiscalização do serviço de praticagem; **III-** Exercer a fiscalização do Tráfego Aquaviário (FTA), anteriormente denominada “Polícia Naval” (Atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento do Regulamento para o Tráfego Marítimo, normas decorrentes, Convenções e Acordos Internacionais sobre navegação, ratificados pelo Brasil, e da poluição das águas causadas por embarcações e terminais marítimos, fluviais e lacustres); **IV-** Auxiliar o serviço de salvamento marítimo; **V-** Concorrer para a manutenção da sinalização náutica; e **VI-** Executar, quando determinado, atividades atinentes ao serviço militar.

Um total de 20% dos entrevistados responsabilizou o IBAMA pela fiscalização. Argumento afirmado pelo Art. 10, presente na LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, cuja qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente,

“[...] A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.” Seguido do Art. 11. “[...] Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.”

Não foram citadas a SEDUMA e o ICMbio na responsabilidade pela fiscalização. No site da Secretaria do Meio Ambiente de Paraty importantes citações podem ser destacadas

“A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA realiza algum tipo de fiscalização no que se refere a obras irregulares.[...] a falta de fiscalização permanente nas águas do Município compromete não só o meio ambiente, mas todo o enorme potencial das atividades pesqueiras e turísticas.”

É enfático o destaque referente à contribuição das seguintes ONG’s : Movimento Verde e SOS Mata Atlântica. Quanto ao ICMbio sua responsabilidade fica clara frente a seguinte disposição “Monitorar a implantação de empreendimentos e edificações autorizados pela

UC, verificando a execução do projeto e o atendimento das condicionantes” encontrada no site da APA (APA_CAIRUÇU, 2014).

A centralização da organização político-administrativa e de gestão voltada a União e estabelecida pela SPU (Secretaria do Patrimônio da União), dificulta a fiscalização dos Terrenos de Marinha e Acrescidos, pois o controle fica a critério de um único órgão. A transferência da administração ao Poder Público Municipal enfrenta inúmeras burocracias prejudiciais ao monitoramento das áreas, fato que possibilita construções de casas e prédios contrárias às legislações vigentes.

É importante resaltar que, contanto que respeitem os limites de construção, licenças para construir pequenas casas em uma área de preservação ambiental são concedidas, entretanto ao invés disso erguem mansão com cerca de 1.700 metros quadrados, em uma área de Mata Atlântica. Em vista de áreas de preservação permanente a construção não é permitida mesmo que o proprietário possua título de posse.

Imagens de algumas das praias citadas podem ser vistas nas Figuras 3 a 6.

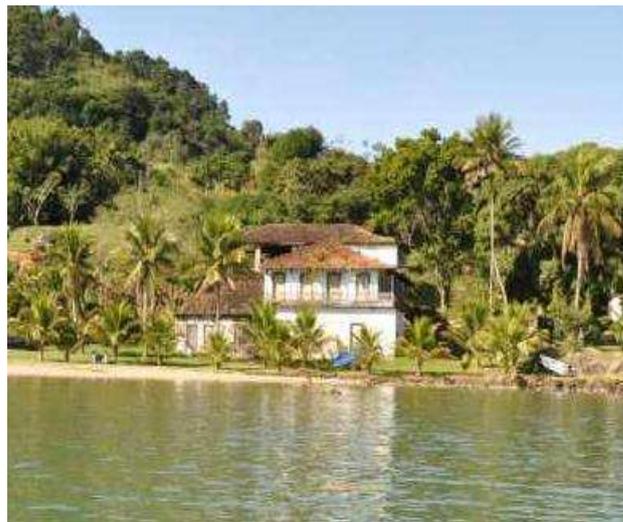


Figura 3. Praia do Sobrado (Fonte: praias-360; Disponível em: <http://www.praias-360.com.br/rio-de-janeiro/paraty/praias-do-sobrado#.UwH4Ys6VtwE>)

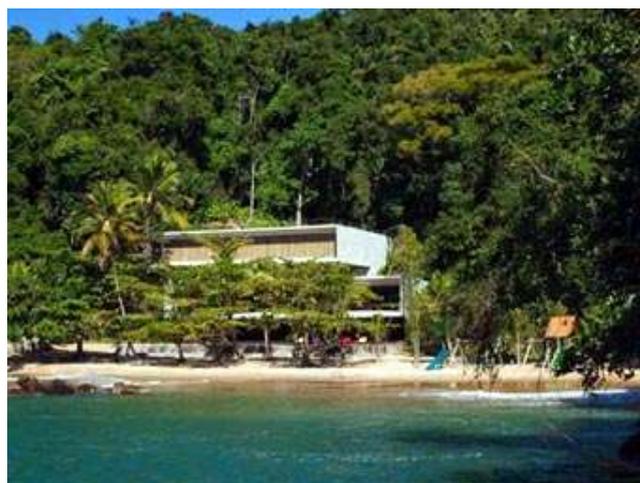


Figura 4. Santa Rita (fonte: Paratyonline; Disponível em: <http://www.paratyonline.com/jornal/2011/02/paraty-meio-ambiente-cairucu-icmbio-liminar-em-paraty>)



Figura 5. Camargo Correia (fonte: Andre Barcinski, disponível em: <http://andrebarcinski.blogfolha.uol.com.br/2012/03/18/revista-acusa-familia-marinho-e-camargo-correa-de-construir-mansoes-em-areas-de-preservacao/>)



Figura 6. Bom Jardim (fonte: Turismo Pelo Brasil . net; Disponível em: http://www.turismopelobrasil.net/turismo/turismo_desc.asp?cidade=Parati-RJ&id=9952&tipo=Aquatico&titulo=Praia%20do%20Bom%20Jardim%20-%20Parati-RJ)

A acessibilidade às praias e as construções irregulares em Paraty são discutidas com afincamento e preocupação. A APA Cairuçu é responsável pela preservação e fiscalização de 63 ilhas na Baía de Paraty e de 33 mil hectares (330 km²) de área continental, configurada como a maior concentração de áreas remanescentes de

Mata Atlântica da Serra do Mar.

A seguir, trechos da entrevista realizada pelo Jornalista André Barcinski (2013) com uma Analista Ambiental (ICMBio) que pediu para não ser identificada, e que diz que o trabalho da APA é sabotado (“*abandono institucional*” foi a expressão usada) para favorecer a especuladores imobiliários e que os fiscais não contam sequer com um barco, mesmo sendo responsáveis pela fiscalização de 63 ilhas.

A.B.: “*Quais os principais problemas que você verificou nesses seis anos? Analista:* “*Aqui existe especulação imobiliária de luxo na costeira e nas ilhas. Tem privatização de praias, que também é promovida pela classe alta. Claro que temos conflitos ligados a classes sociais mais baixas, mas são conflitos menos impactantes. Geralmente é o morador das ilhas que não tem fossa e que joga esgoto nos córregos. Também é um problema, mas é bem mais fácil resolver.*”

A.B.: *Você diria que os principais problemas são ligados a casas de luxo? Analista:* “*os maiores conflitos são ligados a mansões de veraneio e ocupação irregular das ilhas. Claro que essa ocupação irregular interessa a vários grupos, desde os comerciantes locais que querem abrir negócios nas ilhas aos veranistas de luxo.*”

A.B.: *E a privatização das praias, como ocorre? Analista:* vê-se a resposta de que “*Há pouco tempo, fizemos uma operação para combater essas privatizações. Batizamos a operação de “Farofa 1”. Fomos às praias à paisana, mas fomos abordados até por seguranças armados. Também fomos filmados e fotografados, e acho que isso pode ter dado problema para mim também. Essa operação foi só na costeira. Íamos fazer a operação “Farofa*

2”, que seria nas ilhas, mas agora não vou mais fazer, vou embora.”

A.B.: *Em que praias ocorreram essas abordagens de seguranças?*, **Analista:** “No Saco do Mamanguá tem privatização de praia. E na costeira de Paraty também. Lá os seguranças nos filmaram e fotografaram. E ali já teve ação judicial para tirar estruturas particulares deles. Já fizemos relatório e mandamos para o Ministério Público. A mansão tem uma piscina na areia da praia e seguranças armados. Eles abordam quem chega à praia.”

A.B.: *Qual seria a intenção de quem mandou colocar uma bomba na sua casa?* **Analista:** “Na região de Paraty existe uma intenção de alterar o decreto da APA que protege as ilhas. Esse decreto é de 1983. Existe um movimento, que tem apoio de alguns vereadores e políticos locais, para flexibilizar esse decreto, anistiar quem fez coisas erradas e permitir a especulação imobiliária nas ilhas. Esse movimento é ligado a grandes especuladores e a grupos ligados aos veranistas de luxo” (BARCINSKI, 2013).

Contextualizando a entrevista realizada com os barqueiros junto às informações mencionadas anteriormente, é compreensível que 80% das respostas para a última pergunta evidenciada no tópico “materiais e métodos”, referente ao “por que” não denunciar, seja o medo. Tal constatação reafirmou a necessidade da utilização de formulários de denúncias anônima.

CONCLUSÃO

A comunicação estabelecida com os barqueiros confirmou o pressuposto de que o conhecimento sobre a legislação brasileira não é

o bastante para que a justiça seja concretizada. Foi observado no presente trabalho a constatação de que não há direito fundamental absoluto, há direito fundamental relativo. No caso, a relatividade e as manobras tortuosas e desordenadas, realizadas por advogados bem pagos, condicionam o Direito a favor dos grandes proprietários, subjulgando o restante a sentimentos de inferioridade e medo.

São aspectos que conduzem a opressão não apenas ao direito de ir e vir em praias. A estabilidade frente ao problema destacado serviu como ilustração em relação à permanência do cidadão brasileiro em situações precárias de sobrevivência, as quais não condizem com seu Direito estabelecido na Constituição Federal, tais como: moradia, alimentação, saúde e educação.

O tema exige um trabalho contínuo e frequente, para que a impotência corriqueira seja equiparada a vontade de verbalizar e exaltar suas necessidades, portanto o objetivo do projeto, promover a familiarização com a denúncia e posteriormente com a movimentação social, em âmbito objetivo é caracterizado por uma ampla subjetividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- APA_CAIRUÇU, 2014. Site da Apa do Cairuçu. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cairucu/o-que-fazemos/fiscalizacao.html>; Acesso em: 14 de fevereiro de 2014.
- BARCINSKI, 2013. Folha De S. Paulo. Entrevista com ambientalista do governo expulsa do Rio de Janeiro à bomba, de 30 de

- abril de 2013.
Disponível em: <http://andrebarcinski.blogfolha.uol.com.br/2013/04/30/entrevista-com-ambientalista-do-governo-que-foi-expulsa-do-rio-de-janeiro-a-bomba/>; Acesso em: 31 de janeiro de 2014.
- BRASIL, 1946. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>
Acessado em: 14 de fevereiro de 2014.
- BRASIL, 1988.. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>
Acessado em: 31 de janeiro de 2013.
- BRASIL, 1998. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2o do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>
Acessado em: 14 de fevereiro de 2014.
- GARY, M., 2010. Kluge – A Construção Desordenada da Mente Humana. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 2010. 287p.
- SEDUMA. 2014. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Paraty-SEDUMA. Resoluções sobre a APA Municipal da Baía de Paraty. Disponível em: <http://seduma-pmparaty.blogspot.com.br/p/apa-municipal-da-baia-de-paraty-paraty.html> Acesso em: 14 de fevereiro de 2014.
- VELLI, A. M., 2008. Terrenos de Marinha e seus acréscidos: dificuldades práticas e jurídicas. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Tijucas, 2008.

ANEXO:

Questionamento feito ao Dr. Luis Fernando F. Penteadó, advogado da área

ambiental com escritório em Campinas, SP e pesquisador associado ao Lepac.

Segundo o Decreto-Lei nº 9.760/46, os terrenos de marinha e seus acréscidos pertencem à União. Em vista do novo Código Civil de 2002, a enfiteuse ou aforamento deixou de existir. Entende-se, portanto, que apenas os contratos assinados anteriormente devem perpetuar legalmente.

Novos contratos de aforamento são, portanto, ilegais? E quanto aos que já existiam?

A construção de imóvel particular é permitida em regime de aforamento? Se sim, é permitido o uso de placas com a seguinte afirmação “propriedade particular”?

A restrição do acesso de banhistas pelo enfiteuta, em praias ou ilhas adquiridas por aforamento, é permitida por lei?

Caso a restrição seja permitida, se me impedirem de acessar alguma praia, como posso ter certeza que a afirmação é verdadeira? É uma informação que todo cidadão brasileiro tem direito a ter acesso?

Resposta do Advogado Dr. Luis Fernando F. Penteadó.

“Realmente, as enfiteuses firmadas anteriormente ao novo Código Civil permanecem válidas, representando ainda um ato jurídico válido, e direito adquirido.

Existe uma iniciativa, na verdade, o Projeto de Lei 4644/2012, que propõe sejam extinguidos os contratos de enfiteuse firmados antes do Código Civil.

Mas, por enquanto, os contratos anteriores ainda são válidos e os novos são realmente ilegais.

Assim, apesar de o aforamento ser sim permitido, e inclusive mencionado no novo Código Civil, o imóvel não passa a ser de propriedade do particular. Desse modo, a placa com tais dizeres não seria correta.

Sobre as praias, muita coisa precisa ser explicada.

Modernamente, defendemos que os bens ambientais são de todos. Assim, quando falamos que rios ou praias são da União, do Município, ou particulares quando tais bens encontram-se dentro da propriedade particular, ou da propriedade da União, ou do Município, etc.

Quando o Código Civil diz que os rios seriam um bem da União, temos que interpretar como sendo da União a responsabilidade por “administrar” sua proteção, ok?

Assim, ninguém pode se apropriar de uma praia, por exemplo, impedindo o acesso da população. Salvo, eventualmente, se for interesse social ou de utilidade pública. E, nesses casos, não necessariamente a restrição será de conhecimento público, caso, por exemplo, esteja relacionada à segurança nacional.”

(Comunicação pessoal do Dr. Luis Fernando F. Penteadó, 2014).